

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 6669/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE TODA A REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: REDE LAB TECNOLAB LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.140.975/0001-10, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 41, §§ 1º E 3º.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1) A empresa impugnante contesta a exigência contida no item 7.1.3. "d" contendo exigência de AFE de itens que englobam o lote II.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

2) Requer a Impugnante:

a) O desmembramento dos itens com exigência de AFE para um lote a ser criado, viabilizando os demais participantes na participação do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 07/06/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a empresa impugnante tem razão quanto a competitividade e ampliação da disputa no lote II

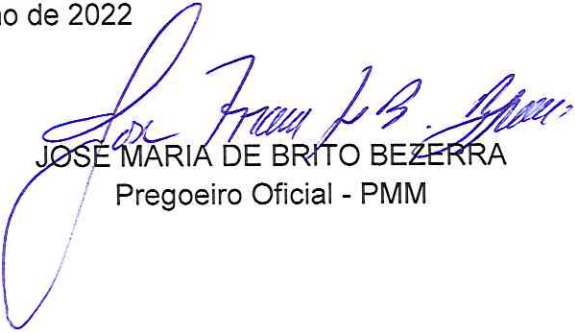
Após reunião da equipe de pregões junto com representantes da secretaria municipal de saúde, fica decidido o desmembramento completo do processo, tendo seu julgamento a ser alterado para disputa POR ITEM de todos os produtos do Anexo I do edital de licitação..

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo **acolhimento parcial** a impugnação apresentada pela empresa REDE LAB TECNOLAB LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.140.975/0001-10, realizando o desmembramento completo, transformando o sistema de disputa e julgamento unitariamente, permanecendo a exigência dos item 7.1.3 “d” para os itens 26, 27, 28, 32, 33, 34, 219, 220, 221, e 222, devendo com isso a devolução dos prazos legais e alteração dos itens no sistema portal de compras públicas.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 09 de Junho de 2022


JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM